

Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

PORTARIA 10/2023 - PR/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA, de 4 de julho de 2023

Ementa: Dispõe sobre a concessão, aplicação prestação de contas de suprimento fundos no âmbito Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "¡" do artigo 11° da Resolução n° 591, de 26 de junho de 1992, do CFMV (Regimento Interno Padrão), publicado no D.O.U. de 27-10-92 - Seção I - Págs. 15086 a 15089;

Considerando o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos;

Resolve:

Art. l° A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF), obedecerão às disposições desta Portaria, observada a legislação de regência da matéria.

CAPÍTULO I

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2° O ordenador de despesas poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimento de fundos.

Parágrafo único. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

- Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:
- I despesas em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II despesas de pequeno vulto; ou
- III outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente do CRMV-DF, desde que devidamente justificada, pelo ordenador de despesas, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.
- § l° No caso do inciso I para despesas em viagens, deve-se observar, no que couber, o regramento relativo à concessão de diárias e passagens, nos termos definidos em norma interna do CRMV-DF.
- § 2° Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:
- a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou do material a adquirir;
- b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.
- Art. 4° É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de:
- I material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital;
- Art. 5° O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar, a saber:
- 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 Outros Materiais de Consumo
- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 Outros Serviços Prestado por Pessoa Jurídica

CAPÍTULO II

DO LIMITE PARA CONCESSÃO

Art. 6° O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é de R\$ 8.800,00.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput equivale a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e observada a atualização de valores promovida pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018.

- Art. 7° O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto é de R\$1.760,00
- § 1° O limite de que trata o caput equivale a 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei n° 8.666, de 1993, com redação dada pela Lei n° 9.648 de 1998, e observada a atualização de valores promovida pelo Decreto n° 9.412 de 2018.
- § 2º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

- Art. 8º A concessão de suprimento de fundos é realizada pela Coordenadoria Financeira, no primeiro dia útil de cada mês, mediante requerimento prévio do Responsável do Suprimento de Fundos, devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo autuado para cada concessão de suprimento de fundos e respectiva prestação de contas.
- § l° O processo mencionado no caput deve ser enviado à Coordenadoria Financeira com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do período de aplicação.
- Art. 9º Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:
- I data da concessão;
- II fundamento legal;
- III atividade e natureza da despesa;
- IV finalidade, segundo os incisos do art. 3° desta Portaria;
- V forma de pagamento do suprimento;
- VI nome completo, cargo e matrícula do suprido;
- VII valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;
- VIII prazo para aplicação;
- IX prazo para prestação de contas;
- X número do respectivo processo de concessão;
- XI nome completo e assinatura do Presidente.
- Art. 10. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:
- I responsável por dois suprimentos;
- II em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III que não esteja em efetivo exercício;
- IV ordenador de despesas;
- V gestor financeiro;
- VI que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance
- Art. 11. É vedada a concessão de suprimento de fundos:
- I -a pessoas que não sejam servidores do CRMV-DF;
- II para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária (OB);
- III com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.
- Art. 12. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.
- Art. 13. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:
- I-Ordem bancária em conta corrente, em nome do suprido.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido, no respectivo processo autuado para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, no último dia útil do mês da concessão, para aprovação.

- § l° A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no caput e remetida, para Assessoria Contábil para exame, anuência e aprovação.
- § 2° Quando da análise na prestação de contas apresentada resultar em diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento.
- § 3° Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação, comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.
- Art. 15. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito:
- I na Coordenadoria Financeira.
- Art. 16. A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado para concessão, nos termos do art. 8° desta Portaria, e será constituída dos seguintes elementos:
- I ato de concessão;
- II nota de empenho, quando esta for emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;
- III ordem bancaria:
- IV cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:
 - a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
 - b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
- V demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;
- VI comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.
- § 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão da Ordem Bancária (OB) e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.
- Art. 17. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do CRMV-DF, em que constem, necessariamente:
- I discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas;
- III data da emissão.

Parágrafo único. Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos em todas operação.

Art. 18. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta do CRMV-DF, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata o caput deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas

CAPÍTULO V

DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

- Art. 19. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.
- Art. 20. O Setor Contábil deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as conta prestadas pelo suprido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da prestação de contas.
- Art. 21. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 1 (um) dia.
- Art. 22. No caso do agente responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o Setor Contábil impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao Presidente do CRMV-DF para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revoga todas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Rodrigo dos Reis Verdade Presidente do CFMV CRMV-DF nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

■ Jadir Costa Filho, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - FGSUP - CRMV-DF, em 04/07/2023 12:04:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 168362

Código de Autenticação: 30d14f640b





SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, None, Setor Comercial Sul, Brasília / DF, CEP 70303-

900